

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
PAC-290/2014 AO(S) DOCUMENTO(S) CONFORME PROCESSO-
793/2014**

**Dados do Protocolo
Protocolado**

em: 02/12/2014
15:34:03

Protocolado

por: Débora Geib

**Dados da Leitura no
Expediente**

Situação: Documento
Lido

Lido em: 08/12/2014

Lido

Sessão: Ordinária de
08/12/2014

Lido por: Débora
Geib

**PARECER
DE
COMISSÃO
FAVORÁVEL
AO
PROJETO
DE LEI N.
116/2014.**

Presidente:

Senhor
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 116/2014

Autor: Poder Executivo

Parecer: Favorável

Ementa: Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências

Relator: Vereador João Teixeira

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70 o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do executivo municipal sob a forma de projeto de lei tendo como objeto instituir contribuição de melhoria em bairros do Município

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê a instituição de contribuição de melhoria, com o intuito de que tal obra agregue valorização aos imóveis por ela beneficiados, propiciando aos proprietários acréscimo patrimonial. Tal valorização do imóvel de propriedade privada decorre de obras públicas como pavimentação, arborização, iluminação e vários outros tipos de melhoramentos públicos.

Quanto as questões de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e suas alterações cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 2 de Dezembro de 2014.

Giovani Foss Colorio

Presidente

Rafael Ronsoni
Vice-Presidente